



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 159/2019

Estabelece critérios de desempate e pontuação de título para concursos públicos e processos seletivos ao candidato que possuir graduação e curso de língua brasileira de sinais e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os editais de concursos públicos e processos seletivos para cargos que prestem atendimento ao público no âmbito da Administração Municipal de Hortolândia, contemplarão como critério de desempate, sem prejuízo de outros, a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

§1º A previsão do caput não se aplica quando o edital prever prova de títulos.

§2º A capacitação será comprovada pela apresentação de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.

Art. 2º Os editais de concursos públicos e processos seletivos para cargos que prestem atendimento ao público no âmbito da Administração Municipal de Hortolândia, que prever prova de títulos, contemplarão pontuação de títulos ao candidato que comprovar a graduação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2019.

Clodoaldo Santos da Silva

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Visando a presença de profissionais tradutores e intérpretes de língua de sinais com conhecimento teórico-prático para atuar junto aos mais variados campos da administração que demandam a presença de intermediadores na comunicação entre surdos e ouvintes, os Concursos Públicos e Processos Seletivos realizados no município de Hortolândia constarão, além das provas objetivas, com a prova de títulos.

A presente proposta busca atender a falta de intérpretes em órgãos públicos o que prejudica o acesso aos portadores de deficiência auditiva e bens e serviços, impedindo que ele tenha uma vida autônoma e digna na sociedade, garantindo assim o reconhecimento e legitimação desta forma de comunicação.

Estabelece o artigo 28 do Decreto Federal nº 5.626/2005 que: "Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto".

O Brasil é um país que se orgulha de ter tantas diferenças regionais e culturais, mas ainda precisa evoluir muito para quebrar as barreiras de comunicação e tornar-se uma nação com mais eficiência na acessibilidade e comunicação inclusiva.

O Projeto de Lei objetiva difundir a Língua Brasileira de Sinais, a fim de que todas as pessoas possam estabelecer uma comunicação básica com todos os usuários das Libras, ou seja, os surdos, e que consigam aprender essa língua que é considerada oficial no Brasil.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto, pois, assim, estará sendo criada uma ferramenta legal para garantir nova modalidade no critério de desempate em concurso público e processo seletivo de nossa cidade.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2019.

Clodoaldo Santos da Silva

Vereador